



CONTRATO Nº 007/PREVINIL/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E A EMPRESA PISON DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI.ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL, com sede na Rua Prof. Alfredo Gonçalves Filgueiras, Nº 18, sala 201, Centro – Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Serpa Florêncio, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº ●4507●● expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº ●●.064.●●-60, residente e domiciliado na Rua Juracy Camargo, nº 85, Ap. 305, Parque Guanabara, município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21941-150, e do outro lado a empresa **RRJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.520.218/0001-60, com sede na Rua Adeque, 44, Ap. 201 – Ricardo de Albuquerque – Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.620-030, representada, neste ato pelo Sr. Rodrigo Abreu de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, nascida em 01/02/1983, portador da carteira de identidade nº ●485●●, expedida pelo DIC/RJ, CPF ●●.215.887●●, E o Sr. Jonathan Aparecido Alves Vicente, brasileiro, casado, empresário, nascido em 11/01/1990, portador da carteira de identidade nº ●257●●, expedida pelo DIC/RJ, CPF ●.824.217●●, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA**, conforme **processo administrativo nº 2021/04/132**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para produção de copa e cozinha **de acordo com o elenco no projeto básico.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL

Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a) Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no projeto básico, no edital licitatório e neste contrato;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINIL**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
- g) Atender todas as solicitações do PREVINIL em até dois dias uteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.196,00 (três mil cento e noventa e seis reais), , sendo este valor pago em parcelas de acordo com o material entregue durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Taxa de administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99

Programa de Trabalho: 0301-09.122.0055.2.008.33903099

Nota de Empenho: 154/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINIL**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.



Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINIL** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo sétimo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo oitavo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINIL** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINIL**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, protocolado pela contratada.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

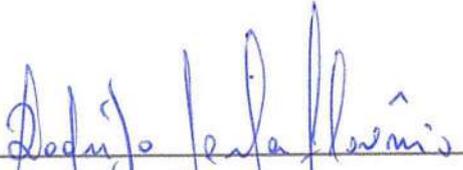
Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINIL**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINIL** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nilópolis, 06 de agosto de 2021.



CONTRATANTE – PREVINIL



CONTRATADA



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
(com o nº de CPF)



● 07209 ●



● 5265 ●





15 a 20 anos	D		2.390,75	2.558,10	2.737,17
20 a 25 anos	E		2.510,28	2.686,00	2.874,02
25 a 30 anos	F		2.635,80	2.820,30	3.017,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA - SMF Nº 004, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"NOMEAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO DO ITBI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam desde já nomeados para constituírem a comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, para efeito da determinação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Inter Vivos do Município de Nilópolis – RJ, os seguintes servidores:

Ana Lúcia Afonso Medeiros da Silva

Gerson Fernandes Araújo

Rosemere Celestino N. de Castro

Fiscalização Tributária – Conforme Plantão Fiscal

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

SHEILA MENDONÇA

Secretária Municipal de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Natureza: RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo nº 12.375/2018 anexos 812/1962 – 5.142/2003 – 8.362/2016 e 2.983/1956

Recorrente: PAVEL PEREIRA GUIMARÃES

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEMFA.

EMENTA: CONTESTAÇÃO DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente a PAVEL PEREIRA GUIMARÃES e

PROCESSO: Nº. 942/FMS/21.

CONTRATADA: LIGGERO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (café da manhã, refeições e lanches) para atender ao CAP'S, Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, Campanha e Eventos, com fornecimento de todos os materiais.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.089.040,00 (três milhões, oitenta e nove mil e quarenta reais).

EMPENHOS DE DESPESA: Nº 313, 314, 315 e 316/21 (FMS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29/07/21.

FUNDAMENTO: Decreto municipal nº. 2.918, de 25 de Janeiro de 2006 e nas leis federais nº. 8.666/93 e 10.520/02.

KIRAZ CONSTANTINE KARRAZ

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo nº. 942/FMS/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/FMS/21.

ASS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES E LANCHES) PARA ATENDER AO CAP'S, UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAMPANHA E EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS.

Homologo o presente processo, amparado no Decreto municipal nº. 2.918, de 25 de Janeiro de 2006 e nas leis federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, com o valor global de **R\$ 3.089.040,00** (três milhões, oitenta e nove mil e quarenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, em favor da firma **LIGGERO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

KIRAZ CONSTANTINE KARRAZ

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS (PREVINIL)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99

NOTA DE EMPENHO: nº 153/2021.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021.

Rodrigo Serpa Florêncio

Presidente PREVINIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 2021/04/132

CONTRATO: 07/2021

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL e RRJ Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda.

OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 3.196,00 (três mil cento e noventa e seis reais).

TIPO DE RECURSOS: RPPS

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-09.122.0055.2.008.33903099

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99

NOTA DE EMPENHO: nº 154/2021.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021.

Rodrigo Serpa Florêncio

Presidente PREVINIL

PUBLICADO EM
"A VOZ DOS MUNICÍPIOS
FLUMINENSES"

19, Agosto, 2021